



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 078

CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a BANDEIRA do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - A Bandeira do Município, compõe-se das cores Azul, Amarela e Vermelha, dividida em três faixas, sendo, na parte superior um triângulo retângulo na cor azul, ao centro um polígono hexagonal na cor amarela, onde será localizado o brasão do Município e na parte inferior um triângulo retângulo na cor vermelha.

§ 1º - A cor azul simboliza o céu e a água pura, como elemento indispensável para a vida.

§ 2º - A cor amarela simboliza a produção agrícola e a riqueza natural.

§ 3º - A cor vermelha simboliza a força e a coragem de um povo na conquista de seus ideais.

§ 4º - A Bandeira do Município terá oficialmente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de comprimento e 0,90 cm (noventa centímetros) de largura.

Artigo 3º - A Bandeira do Município só poderá ser hasteada em locais públicos, iluminados, durante a realização de festas nacionais, estaduais ou municipais, sempre que for possível com solenidade, nas repartições Federais, Estaduais, Municipais, estabelecimentos de ensino, instituições públicas ou privadas de arte, cultura, ciências, competições esportivas e solenidades de âmbito cívico ou comunitário.

Parágrafo Único - É vedado o uso da Bandeira do Município em locais ou atos estranhos àqueles descritos no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 13 de maio de 1994.

CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças